



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aos estudantes de pós-graduação stricto sensu e para os pesquisadores em estágio pós-doutoral (PNPD).*

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Alagoas – UFAL e os pesquisadores em estágio pós-doutoral (PNPD) poderão receber o auxílio para participação em eventos científico-acadêmicos no país ou no exterior, ou para realização de atividades técnico-científicas no país, que sejam de interesse do programa de pós-graduação e que estejam relacionados ao objeto de estudo do(a) discente ou pesquisador(a), nos limites impostos por esta Instrução Normativa.

§ 1º Os discentes farão jus ao auxílio financeiro ao estudante.

§ 2º Os pesquisadores em estágio pós-doutoral (PNPD) farão jus ao auxílio financeiro ao pesquisador.

§ 3º Consideram-se eventos científico-acadêmicos: congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências e similares.

§ 4º Consideram-se atividades técnico-científicas: os trabalhos de campo, visitas técnico-científicas, cursos e treinamentos.

**Art. 2º** O auxílio financeiro ao estudante de pós-graduação *stricto sensu* e ao pesquisador em estágio pós-doutoral (PNPD), custeado por recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP, destina-se ao pagamento de despesas com **hospedagem, alimentação e locomoção urbana.**

**Parágrafo Único.** O auxílio financeiro não poderá ser utilizado para custear pagamento de taxa de inscrição em evento, curso ou qualquer outra atividade técnico-científica.

**Art. 3º** A concessão do auxílio financeiro ao estudante e ao pesquisador atenderá as normas previstas nas Portarias CAPES nº 156/2014 e 132/2016, bem como as demais legislações aplicáveis.

**Art. 4º** O valor do auxílio financeiro diário será de **R\$ 320,00** (Trezentos e vinte reais) para eventos ou atividades no âmbito nacional.

**Art. 5º** O valor do auxílio financeiro diário para eventos internacionais será determinado conforme tabela disposta no Anexo 1 desta Instrução Normativa, devendo ser estipulado em dólares norte-americanos e convertido em reais, utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil (<http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>).

**Parágrafo Único.** A conversão do valor do auxílio-diário em reais deverá ser efetuada pelo PPG na data em que a solicitação for deferida pela Coordenação.

**Art. 6º** A quantidade de auxílio-diário a ser concedida deverá ser compatível com os dias de participação no evento/atividade.

§ 1º Para cada dia de evento/atividade, será concedido o valor correspondente a um auxílio-diário, não sendo permitida a concessão de valores fracionados.

§ 2º Caso o valor do auxílio-diário não seja concedido na totalidade dos dias do evento/atividade, o PPG deverá justificar o motivo no campo apropriado do formulário de solicitação do auxílio financeiro.

**Art. 7º** O valor a ser concedido aos discentes ou aos pesquisadores em estágio pós-doutoral (PNPD) não poderá ultrapassar o **limite de 10 (dez) auxílios-diários** por evento/atividade.

**Parágrafo Único.** Caso a quantidade de auxílios-diários ultrapasse o limite estabelecido no *caput*, a solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado do PPG, cuja aprovação deverá ser comprovada por meio da ata da reunião.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 8º** O(a) discente que participar de eventos científico-acadêmicos nacionais ou internacionais somente poderá receber o auxílio financeiro caso comprove a condição de apresentador(a) de trabalho científico, palestrante ou debatedor(a), sendo vedada a concessão do auxílio financeiro para ouvinte.

**Parágrafo Único.** Em caso de coautoria de trabalho entre discentes, será autorizado auxílio financeiro apenas para o(a) apresentador(a).

**Art. 9º** O(a) discente que participar de atividades técnico-científicas no país somente poderá receber o auxílio financeiro mediante a apresentação de documento contendo o período, o local e a descrição detalhada da atividade a ser realizada e a relevância para a sua formação.

**Art. 10** A definição do teto orçamentário anual para o custeio das solicitações de auxílio financeiro ao estudante será de responsabilidade dos PPGs.

**Art. 11** Caberá ao PPG a análise do mérito para a concessão do auxílio financeiro ao estudante, tendo como parâmetro a natureza e relevância das atividades a serem

desenvolvidas pelo(a) discente como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR EM ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL (PNPD)**

**Art. 12** Caberá ao bolsista PNPD a análise do mérito para o recebimento do auxílio financeiro ao pesquisador, tendo como parâmetro a natureza e relevância das atividades relacionadas ao seu objeto de estudo.

**Art. 13** O(a) pesquisador(a) em estágio pós-doutoral que participar de atividades técnico-científicas no país somente poderá receber o auxílio financeiro mediante a apresentação de documento contendo o período, o local e a descrição detalhada da atividade a ser realizada e a relevância para o seu objeto de pesquisa.

### **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Art. 14** Os interessados deverão solicitar o auxílio financeiro à Coordenação do PPG a que estiverem vinculados com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Art. 15** Após a aprovação da solicitação, a Coordenação do PPG deverá encaminhar processo administrativo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPEP para autorização e posterior encaminhamento ao DCF para pagamento.

**Art. 16** O processo administrativo deverá ser cadastrado no SIPAC e instruído com os seguintes documentos:

I - Capa de processo gerada pelo SIPAC, nos seguintes termos:

a) Para solicitação de auxílio financeiro ao estudante de pós-graduação, utilizar no campo ASSUNTO DO PROCESSO, o código de classificação **529.2 - ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE PÓS-**

**GRADUAÇÃO**, no campo ASSUNTO DETALHADO, o seguinte texto: **SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE \_\_\_\_\_** (Preencher nome do beneficiário) **PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO/ATIVIDADE \_\_\_\_\_** (Descrever evento ou atividade), **A SER CUSTEADO COM RECURSOS DO PROAP/CAPES.**

b) Para solicitação de auxílio financeiro ao pesquisador em estágio pós-doutoral, utilizar no campo ASSUNTO DO PROCESSO, o código de classificação **529.2 - ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR EM ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL (PNPD)**, no campo ASSUNTO DETALHADO, o seguinte texto: **SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR \_\_\_\_\_** (Preencher nome do beneficiário) **PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO/ATIVIDADE \_\_\_\_\_** (Descrever evento ou atividade), **A SER CUSTEADO COM RECURSOS DO PROAP/PNPD/CAPES.**

II - Formulário de solicitação de auxílio financeiro ao estudante/pesquisador devidamente assinado pelo(a) interessado(a) e carimbado pelo coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do PPG, disponível em: <https://ufal.br/estudante/pos-graduacao/programa-de-apoio-a-pos-graduacao-proap-capes/auxilio-financeiro-ao-estudante-pesquisador>.

III - Comprovante de aceite do trabalho a ser apresentado, se for o caso;

IV - Programação do evento ou atividade técnico-científica, se for o caso.

§ 1º Caso a solicitação de auxílio financeiro ao estudante/pesquisador seja para realização de trabalho de campo, o(a) interessado(a) deverá entregar, além do formulário de solicitação, justificativa contendo o período, o local e a descrição detalhada da(s) atividade(s) a ser(em) realizada(s) e a relevância para a sua formação ou objeto de estudo, conforme modelo disponível no link: <https://ufal.br/estudante/pos-graduacao/programa-de-apoio-a-pos-graduacao-proap-capes/auxilio-financeiro-ao-estudante-pesquisador>.

§ 2º Caso a solicitação de auxílio seja para discente, a justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ter a anuência do(a) respectivo(a) orientador(a).

§ 3º Em caso de haver mais de um estudante/pesquisador que participará do mesmo evento/atividade, deverá ser aberto, preferencialmente, um único processo administrativo, o qual deve conter todos os formulários e documentações pertinentes.

**Art. 17** Não serão atendidas as solicitações de auxílio financeiro cadastradas após a data do evento ou atividade.

**Art. 18** Não serão aceitos processos que contenham documentos com rasuras de qualquer natureza ou que não estejam instruídos de acordo com esta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Art. 19** Em até 10 (dez) dias após a realização do evento ou atividade científico-acadêmica, o(a) beneficiário(a) deverá efetuar a prestação de contas junto à Coordenação do PPG, apresentando os seguintes documentos:

I - Formulário de prestação de contas de auxílio financeiro ao estudante/pesquisador devidamente preenchido e assinado pelo(a) beneficiário(a) e carimbado pelo coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do PPG, disponível em: <https://ufal.br/estudante/pos-graduacao/programa-de-apoio-a-pos-graduacao-proap-capes/auxilio-financeiro-ao-estudante-pesquisador>.

II - Comprovante de sua efetiva participação no evento/atividade (certificado/declaração).

**Parágrafo Único.** Caso o interessado tenha recebido o auxílio para realização de trabalho de campo, deverá entregar, além do formulário de prestação de contas, um relatório de atividades realizadas, conforme modelo disponível em: <https://ufal.br/estudante/pos-graduacao/programa-de-apoio-a-pos-graduacao-proap-capes/auxilio-financeiro-ao-estudante-pesquisador>.

**Art. 20** O(a) beneficiário(a) que não encaminhar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido nesta Instrução Normativa ficará impedido de receber novo auxílio

financeiro enquanto não sanada a pendência e estará sujeito(a) à devolução dos recursos recebidos.

**Art. 21** O(a) coordenador(a) de curso e o(a) professor(a) responsável (orientador/a) responderão solidariamente pela prestação de contas do(a) estudante/pesquisador(a), podendo ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente em caso de irregularidade.

**Art. 22** O PPG deverá encaminhar para a PROPEP, por meio físico, a documentação de cada estudante/pesquisador(a) que recebeu o auxílio financeiro, conforme o disposto no art. 19, sem a necessidade de cadastrar novo processo administrativo.

**Art. 23** A PROPEP fará a análise e aprovação da prestação de contas e encaminhará ao DCF.

§ 1º Caso a prestação de contas não seja encaminhada até 30 dias após o evento/atividade ou no caso de a viagem não ter sido realizada, o PPG deverá solicitar ao DCF a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para devolução dos valores concedidos.

§ 2º Após o pagamento da GRU, o PPG deverá encaminhar o respectivo comprovante ao DCF para arquivamento.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** Os casos omissos desta Instrução Normativa serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP.

**MARIA VIRGÍNIA BORGES AMARAL  
PRÓ-REITORA SUBSTITUTA**

## ANEXO I

### TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PA Í S E S	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370